

Item	Descrição	Status	Competência	Previsão	Data Entrega	Caminho	Observação	Atualizar Demandas		
	DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020									
	<i>Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.</i>									
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput , incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,									
	DECRETA :									
	CAPÍTULO I									
	DISPOSIÇÕES GERAIS									
1 - Disposições Gerais	Art. 1º <i>A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.</i>	Não Aplicável	Ambos							
2 - Disposições Gerais	§ 1º <i>O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidencição, no mínimo:</i>	Não Aplicável	Ambos							
3 - Disposições Gerais	<i>I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;</i>	Não Aplicável	Cliente							
4 - Disposições Gerais	<i>II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;</i>	Não Aplicável	Cliente							
5 - Disposições Gerais	<i>III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;</i>	Não Aplicável	Cliente							
6 - Disposições Gerais	<i>IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;</i>	Não Aplicável	Cliente							
7 - Disposições Gerais	<i>V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;</i>	Não Aplicável	Cliente							
8 - Disposições Gerais	<i>VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;</i>	Não Aplicável	Cliente							
9 - Disposições Gerais	<i>VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;</i>	Não Aplicável	Cliente							
10 - Disposições Gerais	<i>VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</i>	Não Aplicável	Empresa							
11 - Disposições Gerais	<i>IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;</i>	Não Aplicável	Empresa							
12 - Disposições Gerais	<i>X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;</i>	Não Aplicável	Empresa							
13 - Disposições Gerais	<i>XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e</i>	Não Aplicável	Empresa							
14 - Disposições Gerais	<i>XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.</i>	Não Aplicável	Empresa							
15 - Disposições Gerais	§ 2º <i>O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.</i>	Não Aplicável	Empresa							
16 - Disposições Gerais	§ 3º <i>Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.</i>	Não Aplicável	Cliente							
17 - Disposições Gerais	§ 4º <i>O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.</i>	Não Aplicável	Cliente							
18 - Disposições Gerais	§ 5º <i>Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.</i>	Não Aplicável	Empresa							
19 - Disposições Gerais	§ 6º <i>O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.</i>	Não Aplicável	Cliente							
20 - Disposições Gerais	Art. 2º <i>Para fins deste Decreto, entende-se por:</i>									
21 - Disposições Gerais	<i>I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</i>	Não Aplicável	Empresa							

22 - Disposições Gerais	II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;	Não Aplicável	Empresa
23 - Disposições Gerais	III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;	Não Aplicável	Cliente
24 - Disposições Gerais	IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;	Não Aplicável	Cliente
25 - Disposições Gerais	V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;	Não Aplicável	
26 - Disposições Gerais	VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;	Não Aplicável	
27 - Disposições Gerais	VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;	Não Aplicável	
28 - Disposições Gerais	VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;	Não Aplicável	
29 - Disposições Gerais	IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;	Não Aplicável	
30 - Disposições Gerais	X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;	Não Aplicável	
31 - Disposições Gerais	XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;	Não Aplicável	
32 - Disposições Gerais	XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;	Não Aplicável	
33 - Disposições Gerais	XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;	Não Aplicável	
34 - Disposições Gerais	XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;	Não Aplicável	
35 - Disposições Gerais	XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:	Não Aplicável	
36 - Disposições Gerais	a) insere e consulta documentos;	Não Aplicável	
37 - Disposições Gerais	b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e	Não Aplicável	
38 - Disposições Gerais	c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;	Não Aplicável	
39 - Disposições Gerais	XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;	Não Aplicável	
40 - Disposições Gerais	XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;	Não Aplicável	Ambos
41 - Disposições Gerais	XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;	Não Aplicável	Ambos
42 - Disposições Gerais	XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;	Não Aplicável	Ambos
43 - Disposições Gerais	XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e	Não Aplicável	Ambos
44 - Disposições Gerais	XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.	Não Aplicável	Ambos
	COMISSÃO		
Comissão	Tecnologia e Informação - Marcone Freitas dos Santos		
Comissão	Convênios - Nelcimar Siqueira		
Comissão	Câmara Municipal - Anderson Johanson		
Comissão	SAAE - Luiz Antonio Loss		
Comissão	Controle Interno - Claudio Emanuel Lucas Batista		
Comissão	Contador - Paulo Giannett Magro		
Comissão	Contador - Fernando Xavier Matos		
	CAPÍTULO II - ITENS A SEREM AVALIADOS		
	DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE		
	Seção I		
	Dos requisitos dos procedimentos contábeis		

45 - Procedimentos Contábeis	Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	Atende	Empresa			Relatórios de balanço, balancetes e LRF	Compreende a junção de dados em único banco de dados com informações individuais por Unidade Gestora e Consolidadaas a nível de Município			
46 - Procedimentos Contábeis	Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.	Atende	Cliente			Execução sistema e publicação	Compreende a edição de uma informação, quando for cabível e não comprometer o registro da informação conforme competência e publicação			
47 - Procedimentos Contábeis	Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	Atende	Empresa			Toda utilização software	Compreende em desenvolvimento do sistema em atendimento ao SIAFIC e registro das informações			
48 - Procedimentos Contábeis	§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:	Atende	Cliente			Toda utilização software	Compreende no registro de cada fase da execução exemplo empenho, liquidação, pagamento, arrecadação			
49 - Procedimentos Contábeis	I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e	Atende	Empresa			Toda utilização software	Lançamentos contábeis em conformidade as fases de execução			
50 - Procedimentos Contábeis	II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	Parcialmente	Empresa		30/06/2022	Onde será implementado	Implementar campo Convergência de Cambio ao utilizar moeda estrangeira convertendo para moeda nacional			
51 - Procedimentos Contábeis	§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.	Não atende	Empresa		30/06/2022	Onde será implementado	Implementar campo Convergência de Cambio ao utilizar moeda estrangeira convertendo para moeda nacional			
52 - Procedimentos Contábeis	§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.	Não atende	Cliente			Acesso aos documentos e relatórios gerado pelo software	Compreende em todos Relatórios e documentos gerados no software, Diário, o Razão. Devem ficar disponíveis a usuários e aos órgãos. Comercial EL se atentar quanto a utilização de sistema após finalização de contrato, quando outra empresa possuir direito de fornecer serviço ao invés da EL. Estabelecer prazo em contrato.			
53 - Procedimentos Contábeis	§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	Atende	Empresa			Toda execução do software	Compreende Escrituração Contábil, obedecendo as fases de execução parametrizado aos eventos contábeis e ao plano de contas Nacional e Estadual			
54 - Procedimentos Contábeis	§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.	Não atende	Cliente		30/06/2022	Toda execução do software	Compreende na análise dos registro de cada fase de execução, identificar se os documentos utilizados são necessários e estão de acordo, solicitar parecer prévio em caso de dúvidas e adotar documento estabelecendo prazo para providências. Campo histórico pode ser utilizado para registro eletrônico para controle, mas documento deve ser adotado pelo Município.			
§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:										
56 - Procedimentos Contábeis	I - a data da ocorrência da transação;	Atende	Empresa			Toda execução do software	Data registro			
57 - Procedimentos Contábeis	II - a conta debitada;	Atende	Empresa			Toda execução do software	Data débito conforme registro			
58 - Procedimentos Contábeis	III - a conta creditada;	Atende	Empresa			Toda execução do software	Data crédito conforme registro			
59 - Procedimentos Contábeis	IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;	Atende	Empresa			Toda execução do software	Histórico conforme registro			
60 - Procedimentos Contábeis	V - o valor da transação; e	Atende	Empresa			Toda execução do software	Valor conforme registro			
61 - Procedimentos Contábeis	VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	Atende	Empresa			Toda execução do software	Conjuntos de lançamentos Contábeis no padrão MCASP conforme cada fase de execução			
62 - Procedimentos Contábeis	§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	Atende	Empresa			Toda execução do software	Lançamentos dos bens, direitos e obrigações conforme cada fase execução			
63 - Procedimentos Contábeis	§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	Parcialmente	Empresa		30/06/2022	Toda execução do software	Implementar Digitalização dos documentos conforme cada fase de execução			
64 - Procedimentos Contábeis	§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	Atende	Empresa		31/12/2021	Menu: Contabilidade> Empenho ou Contabilidade> Liquidação	Vincular Centro de Custo Empenho ou liquidação. Programação travar para ser obrigatório			
§ 10. No processamento e na centralização de que trata o caput são vedados:										
66 - Procedimentos Contábeis	I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	Atende	Cliente			Toda execução do software	Não pode ser gerado arquivo para cumprir prazo, deve ser exportado para prestação de contas ou consolidado mantendo a competência do fato gerador e garantir que execução será feita obedecendo todo critérios da lei			
67 - Procedimentos Contábeis	II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	Atende	Cliente			Toda execução do software	Compreende em registro fora da competência. Exemplo empenho do dia 01 ser registrado dia 30 e renumerar. Programação retirar campo liberar número do pré-empenho, empenho, em liquidação, liquidação, arrecadação de receitas, pagamento, ordem de pagamento, movimento financeiro e renumeração de tabelas.			
68 - Procedimentos Contábeis	III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e	Atende	Empresa		31/12/2021	Menu: Utilitário> banco de dados> Executar Script	Compreende em retirar tela de executor de script			
69 - Procedimentos Contábeis	IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	Não atende	Empresa		31/12/2021	Menu: Utilitário> Atualizados	Retirar renumeração de tabelas, Gera Lançamentos, Utilitários automatizados do conta corrente e DDR,			
70 - Procedimentos Contábeis	Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	Parcialmente	Empresa		31/12/2021	Toda execução do software	Retirar os botões excluir das telas			
	Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:	Atende	Cliente				Cliente esbelecer prazo do fluxo de trabalho a cada fase execução, data de cada divulgação dos relatórios de demonstrações contábeis, data envio LRF e publicação dos relatórios, data das prestações de contas, e informar até quando cada informação estará disponível			

72 - Procedimentos Contábeis	I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;	Atende	Cliente				Cliente conferir balancetes do mês anterior			
73 - Procedimentos Contábeis	II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e	Atende	Cliente				Cliente analisar execução do ano anterior, restos a pagar e cancelamento de restos a pagar			
74 - Procedimentos Contábeis	III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Atende	Cliente				Conferência dos Relatórios LRF e ajustes nos casos que se apliquem			
75 - Procedimentos Contábeis	§ 1º O Sifac deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput .	Atende	Empresa				Fechamento do sistema impedindo alterações de informações após PCM e PCA			
76 - Procedimentos Contábeis	§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.	Atende	Cliente				Normas fechamento Balanço			
77 - Procedimentos Contábeis	§ 3º O prazo de que trata o inciso III do caput independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.	Atende	Cliente				Prazo PCA			
78 - Procedimentos Contábeis	§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do caput , os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.	Atende	Cliente				Atender as normas estabelecidas de lançamentos contábeis de ajustes após publicação dos demonstrativos contábeis e LRF. Cumprir prazo dos relatórios			
Seção II										
Dos requisitos de transparência da informação										
79 - Transparência da Infor.	Art. 7º O Sifac assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
80 - Transparência da Infor.	§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	Parcialmente	Empresa	29/06/2022	30/06/2022		Automatização publicação do Portal de Transparência, desenvolver rotina para enviar em tempo real as informações.			
81 - Transparência da Infor.	§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no caput, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.	Parcialmente	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
82 - Transparência da Infor.	§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:	Atende	Empresa							
83 - Transparência da Infor.	I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
84 - Transparência da Infor.	II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	Atende	Empresa				Acessibilidade Publicação Portal da Transparência			
85 - Transparência da Infor.	III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Atende	Empresa				Verificar o padrão de publicação quanto nome completo, números de documentos, endereço, telefone dos relatórios e nota de despesa			
86 - Transparência da Infor.	Art. 8º O Sifac deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
87 - Transparência da Infor.	I - quanto à despesa:	Atende	Empresa							
88 - Transparência da Infor.	a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
89 - Transparência da Infor.	b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
90 - Transparência da Infor.	c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
91 - Transparência da Infor.	d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
92 - Transparência da Infor.	e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
93 - Transparência da Infor.	f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
94 - Transparência da Infor.	g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
95 - Transparência da Infor.	h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
96 - Transparência da Infor.	II - quanto à receita, os dados e valores relativos:	Atende	Empresa							
97 - Transparência da Infor.	a) à previsão na lei orçamentária anual;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
98 - Transparência da Infor.	b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
99 - Transparência da Infor.	c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
100 - Transparência da Infor.	d) ao recolhimento; e	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
101 - Transparência da Infor.	e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
102 - Transparência da Infor.	Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do caput , sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.	Atende	Empresa				Publicação Portal da Transparência			
Seção III										
Dos requisitos tecnológicos										
Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Sifac:										
104 - Requisitos Tecnológicos	I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Atende	Empresa	31/12/2121	01/01/2022	Integrações do sistema (TRB, GMP, RH)	Montar um cronograma para liberar as integrações para nossos clientes.			

105 - Requisitos Tecnológicos	II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e	Parcialmente	Empresa	31/12/2121	01/01/2022	integrações do sistema (TRB, GMP, RH)	Implementar as integrações para garantir a integridade das informações, falta implementar a auditoria. Importante ter relatório que enxergue os 2 sistemas tipo fechamento almoxarifado dados contabilidade e almoxarifado			
106 - Requisitos Tecnológicos	III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	Não atende	Empresa		30/06/2022	Toda execução do software	Implementar todas os registros do sistema nome de quem registrou, nome do sistema e nome do programador			
107 - Requisitos Tecnológicos	Art. 10. O SIAfic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	Atende	Cliente				Comunicação entre servidor e máquinas de estação do órgãos externos, garantindo comunicação e acesso informação. Cliente deve identificar se é necessário investimento quanto a lentidão e armazenamento de dados			
108 - Requisitos Tecnológicos	Art. 11. O SIAfic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	Atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Menu: Sistemas> Compartilhamento e Sugurança> Usuários	Cadastro de usuários e permissões. Cadastro de usuários é de responsabilidade do órgão. Deve ser estabelecido no cronograma de ações responsável por registro de cada software			
109 - Requisitos Tecnológicos	§ 1º O acesso ao SIAfic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPE.	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022		Implementar no sistema opção para logar por cpf ou certificado digital, respeitando a lei LGPD			
§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no SIAfic:										
111 - Requisitos Tecnológicos	I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Menu: Sistemas> Compartilhamento e Sugurança> Usuários	Implementar tela de registro Autorização de cadastro de usuário com função e permissões			
112 - Requisitos Tecnológicos	II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAfic.	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Menu: Sistemas> Compartilhamento e Sugurança> Usuários	Implementar Termo de responsabilidade de utilização do software de contabilidade			
§ 3º O SIAfic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:										
114 - Requisitos Tecnológicos	I - código CPF e senha; ou	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Ao acessar o sistema	Implementar no sistema opção para logar por cpf ou certificado digital, respeitando a lei LGPD			
115 - Requisitos Tecnológicos	II - certificado digital com código CPF.	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Ao acessar o sistema	Implementar no sistema opção para logar por cpf ou certificado digital, respeitando a lei LGPD			
116 - Requisitos Tecnológicos	§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o SIAfic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	Atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Menu: Sistemas> Compartilhamento e Sugurança> Usuários	Já existe o controle de acesso onde o usuário master pode fazer esse controle dando permissão, bloqueando de acordo com a necessidade			
117 - Requisitos Tecnológicos	§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Menu: Sistemas> Compartilhamento e Sugurança> Usuários	Implementar digitalização dos documentos do cadastro de usuário			
Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAfic e conterá, no mínimo:										
119 - Requisitos Tecnológicos	I - o código CPF do usuário;	Parcialmente	Empresa	31/12/2021	01/01/2022		Implementar no relatório as informações solicitadas respeitando a lei LGPD			
120 - Requisitos Tecnológicos	II - a operação realizada; e	Parcialmente	Empresa	31/12/2021	01/01/2022		Implementar no relatório as informações solicitadas respeitando a lei LGPD			
121 - Requisitos Tecnológicos	III - a data e a hora da operação.	Parcialmente	Empresa	31/12/2021	01/01/2022		Implementar no relatório as informações solicitadas respeitando a lei LGPD			
122 - Requisitos Tecnológicos	Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	Parcialmente	Empresa	31/12/2021	01/01/2022		Permissões dessas informações citadas acima somente usuário master			
123 - Requisitos Tecnológicos	Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no SIAfic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	Atende	Empresa				Nosso sistema é desktop entendemos que esse item atendemos.			
124 - Requisitos Tecnológicos	Art. 14. A base de dados do SIAfic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	Parcialmente	Cliente			Menu: Sistemas> Compartilhamento e Sugurança> Usuários	Deixar o setor de informática da autarquia responsável pelo banco de dados., só liberar acesso perante solicitação.			
125 - Requisitos Tecnológicos	§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SIAfic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022		Alterar as senhas do acesso ao banco de dados e deixar a responsabilidade com o setor de informática.			
126 - Requisitos Tecnológicos	§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o SIAfic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	Não atende	Empresa	31/12/2021	01/01/2022	Menu: Utilitário> banco de dados> Executar Script	Compreende em retirar tela de executor de script			
§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:										
128 - Requisitos Tecnológicos	I - divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAfic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e	Atende	Cliente				Publicação automatizada do Portal da Transparência e divulgação dos relatórios conforme prazos estabelecidos neste decreto e nas PCM e PCA			
129 - Requisitos Tecnológicos	II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAfic.	Atende	Cliente				Alteração de dados somente com autorização SIAFIC			
130 - Requisitos Tecnológicos	Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do SIAfic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	Atende	Cliente			utilitários - banco de dados - Backup/Transmissão do Banco de Dados	O cliente deve manter o backup em dia, implementar um backup auto-incremental.			